



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 64/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.009708/2022-28
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

O presente processo trata da proposta de criação do Laboratório Didático de Hidrotecnia, denominado LabHidro, vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV).

I. RELATÓRIO

Documentos que constam no processo:

Resolução n. 409/CONSEA (1050394);
Portaria n. 20/2022/NT/UNIR (1050393);
Projeto Básico DAEC-PVH 1050843;
Minuta de Resolução DAEC-PVH 1089113;
Formulário PROGRAD (1100567);
Despacho DAEC-PVH (1100758);
Ordem de Serviço 34 (1101069);
E-mail DAEC-PVH (1101083);
Parecer 49 (1111556);
Ata da Reunião Ordinária CONDEP/DECIV 29/9/2022;
Despacho DEAC-PVH (1120894);
Despacho CONUC-NT (1128304)
Parecer 14 (11299939);
Ata da Reunião (1132152);
Despacho SEC-NT (1132156);
E-mail Institucionalização de Lab (Res.409 CONSA);
Despacho DEAC-PVH (1132679);
Despacho SECONS (1133470);
E-mail SECONS (1141727);
Despacho CamGR (1131746);
E-mail SECONS (1142091);
Despacho DEAC-PVH (1174043);
E-mail DEAC-PVH (1174950);
E-mail CamGR (1176165);

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o Projeto, o LabHidro, o mesmo tem como objetivo principal desenvolver atividades de didáticas de ensino, pesquisa e extensão junto ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV).

O Projeto está assim dividido:

Capítulo I - TIPO;

Capítulo II - IDENTIFICAÇÃO;

Capítulo III – RECURSOS HUMANOS;

Capítulo IV – INFRAESTRUTURA;

Capítulo V – CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO;

Capítulo VI – FUNCIONAMENTO;

Capítulo VII - ATUAÇÃO.

III. ANÁLISE

Conforme o parecer aprovado no Conselho do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), destaca:

A minuta do Projeto Básico do LabHidro foi criada com a finalidade de atender a uma demanda regional de trabalho e utilização do Laboratório, sempre seguindo a legalidade e moralidade no serviço público federal, e, de pronto a atender ao anseio de educação, pesquisa e extensão.

O Projeto Básico do LabHidro (Minuta-LabHidro) atende as solicitações das Instituições de Ensino Superior (IES), e, portanto, sua aprovação é de fundamental importância para a Universidade.

Já o parecer aprovado pelo Conselho de Núcleo de Tecnologia (CONT), destaca:

É inegável a importância de laboratórios para os Cursos de Engenharia, visando decodificar a carga de informação teórica, por meio de demonstrações experimental e prática, conectada ao mundo real, ao concreto sensível, ou à realidade tangível. Nesse sentido, o Projeto Básico do LabHidro indica sua utilização como laboratório didático de ensino, pesquisa e extensão.

No aspecto normativo, a documentação apresentada para Institucionalização do Laboratório de Hidrotecnia - LabHidro atende à Resolução nº 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022 e Resolução nº 316/CONSEA de 05 de agosto de 2013, com as seguintes ressalvas: a) informar o CPF do responsável pelo Laboratório; b) informar em qual Grupo de Pesquisa está vinculado o LabHidro.

Conforme se consta no projeto básico do LabHidro, sob a responsabilidade do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil, tem como “Objetivos: Possibilitar à comunidade acadêmica os recursos e infraestrutura necessária para a realização de ensaios experimentais nas áreas de hidrotecnia e saneamento”. Destaca ainda o projeto:

Público-alvo:

Alunos de graduação em Engenharia Civil (116727) nas disciplinas de: Mecânica dos Fluidos, Hidráulica, Hidrologia, Saneamento Básico, Obras Hidráulicas, Instalações Hidrossanitárias Prediais e Drenagem Urbana;

Alunos dos cursos de pós-graduação vinculados ao Departamento de Engenharia Civil: Pós-Graduação em Inovação, Sustentabilidade e Energias Renováveis; e

Pesquisadores da área de hidráulica, hidrologia e saneamento ambiental e Planejamento Urbano que se vinculam ao laboratório.

Estrutura física atual: O laboratório dispõe de conjuntos de mesas e carteiras e quadro branco para as aulas teóricas que antecedem a utilização dos equipamentos; bancadas de granito nas paredes laterais para suporte às atividades cotidianas; duas salas para professores e equipe técnica realizarem suas atividades diárias, atendimento e planejamento.

Estrutura física necessária: Se faz necessário o reforço das bancadas atuais conforme apresentado no Relatório 0475739; bancadas adicionais construídas em material que possibilite a fixação de equipamentos e que também possa sofrer vibrações sem danificação. Se faz necessário a revisão da instalação hidráulica e elétrica do LabHidro, além da instalação de drenagem para escoamento dos

tanques dos equipamentos existentes.

Equipamentos atuais:

Bancada Horizontal de Reynolds;

Bancada de Turbina Pelton;

Canal de Escoamento Aberto;

Conjunto de Descargas (Jatos) Livres;

Associação de Bombas;

Bancada de Conduitos Fechados;

Quadro de Stevin Pascal;

Viscosímetro de Stokes.

Equipamentos necessários:

Turbidímetro, processo 9995514233.000010/2020-74 em andamento;

Veículo aéreo não tripulado - VANT, Processo 23118.001618/2022-99 em andamento;

AERONAVES TELEGUIADAS - CATMAT 191550;

Túnel de cavitação;

Canais com comprimento de 7 e 15 m, com declividade variável, dotados de acessórios para realização de diversos experimentos;

Bancada para investigação experimental do problema de enchimento de adutoras de água.

Balança digital com precisão de 5 casas decimal;

Bomba Vácuo;

Medidor Multiparâmetro Portátil;

Medidor Índice Acidez;

Oxímetro portátil;

Flow Probe;

Manômetros;

Mangueiras hidráulicas;

Incubadora para DBO;

Velocímetros;

Velocimetria de Imagem de Partículas (PIV) e Fluorescência Induzida por Laser (LIF);

Disdrômetro Parsivel 2 (OTT);

Sensores de distância ultrassônicos (Pepperl+Fuchs);

Medidores de Vazão Eletromagnéticos;

Medidores de Vazão Ultrassônicos;

Medidores de Vazão de área-velocidade;

Sondas para medir sólidos suspensos totais;

Sensores de pressão (Druck);

Medidor de vazão para canais portátil tipo doppler;

Estação meteorológica automática;

Computador Desktop com processador Core i9 12ª geração, 2 x RAM 64 GB DDR5, placa de vídeo 12GB DDR6, 2 x HD SSD 2T;

Notebook com processador I7 12ª geração, 32GB DDR5 SO-DIMM *2, 2 x 2 TB SSD de alto desempenho M.2 NVMe™ PCIe® 4.0, placa de vídeo 12GB GDDR6, PCI Express 4.0;

Smartphone android 13, 12 GB RAM;

Tablet 10 pol. para operação do VANT.

FUNIONAMENTO

Recursos físicos: O laboratório dispõe de mesas de escritório, cadeiras de escritório, conjuntos de mesas e cadeiras para aulas, quadro branco, armários e ferramentas diversas para apoio das atividades.

Fonte de recursos financeiros: Os recursos financeiros para manutenção e consolidação do laboratório se originam do orçamento do Núcleo de Tecnologia. Podem ser obtidos recursos junto a agências de fomento, emendas parlamentares, outros setores da Universidade, dentre outros.

ATUAÇÃO

Linhas de pesquisa:

Monitoramento e Modelagem Hidrossedimentológica;

Estudos de Aproveitamentos Hidrelétricos;

Drenagem Urbana;

Segurança Hídrica para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

Manejo de águas Pluviais Urbano;

Geração e composição de resíduos sólidos domésticos;

Materiais e tecnologias não convencionais;

Gestão da água para o meio urbano.

Forma de divulgação dos resultados: A forma de divulgação pode variar de acordo com a finalidade do estudo e o impacto da publicação. Destaca-se que as possíveis fontes institucionais de divulgação são:

Site do LabHidro (www.labhidro.unir.br);

Site do Departamento de Engenharia Civil (www.deciv.unir.br);

Site do Núcleo de Tecnologia (www.nt.unir.br);

Site da Universidade Federal de Rondônia (www.unir.br).

IV. PARECER

A proposta foi aprovada tanto pelo Departamento de Engenharia Civil, quanto pelo Conselho do Núcleo de Tecnologia, atende a legislação em vigor na Universidade Federal de Rondônia (UNIR), e vem ao encontro da melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão do curso de Engenharia Civil (DECIV) – Campus José Ribeiro Filho. Diante o exposto sou de parecer favorável a aprovação da criação do Laboratório de Hidrotecnia (LabHidro) e do Regimento Interno.

Porto Velho, datado eletronicamente.

Adilson Siqueira de Andrade

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 01/12/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1179149** e o código CRC **079C833D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 61/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.009708/2022-28

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 64/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Criação e regimento do Laboratório Didático de Hidrotecnia, denominado LabHidro, vinculado ao Depto de Engenharia Civil (DECIV), Núcleo de Tecnologia

Relator(a): Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189410** e o código CRC **2FEF3078**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 64/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1179149) e o Despacho Decisório de nº 61/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189410) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189413** e o código CRC **F27C9999**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 66/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.014752/2022-50
INTERESSADO: JOSE ROBERTO DE MAIO GODOI FILHO

O presente processo trata da criação do Laboratório de prática pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM) sob a coordenação do Departamento de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) campus José Ribeiro Filho.

1. HISTÓRICO

Consta no processo os seguintes anexos:

- Projeto Projeto PRABIOCOM (1148018);
- Regimento Regimento PRABIOCOM (1148025);
- Projeto PPC curso de Educação Física (1148032);
- Recomendação (1151371);
- Documento Sugestões NDE (1151437);
- Despacho NDE-DEF-PVH 1151450;
- Despacho NDE-DEF-PVH 1160560;
- Parecer do professor Hélio Franklin (1160562);
- Ata da Reunião DEF-UNIR novembro (1160563)
- Despacho NDE-DEF-PVH 1160564;
- Projeto após correções (1160593);
- Despacho NUSAU 1160655;
- Parecer 34 (1167602);
- Despacho NUSAU 1169717;
- Despacho SECONS 1170343;
- Minuta de Resolução NUSAU 1171050;
- Despacho NUSAU 1171082;
- Despacho SECONS 1175840;
- E-mail SECONS 1175892;
- Despacho CamGR 1176036;
- E-mail CamGR 1176127;

- Ata de reunião NUSAU 1178809;
- Despacho NUSAU 1178828.

2. ANÁLISE

A proposta de criação do Laboratório de prática pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM), é uma iniciativa do Departamento de Educação Física que encaminha para Núcleo Docente Estruturante (NDE) para contribuições. Após manifestação do NDE, processo fora encaminha ao Professor Hélio Franklin Rodrigues de Almeida para análise e parecer. Após análise o relator destaca:

Consta nos autos do citado processo os seguintes documentos: 1) Projeto de criação do Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor - PRABIOCOM (1148018); 2) Regimento Interno do PRABIOCOM (1148025); 3) Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física desta UNIR (1148032); 4) Recomendações do NDE/DEF/UNIR (1151371); 5) Sugestões do NDE/DEF/UNIR (1151437); e 6) Despacho do NDE/DEF/UNIR (1151450).

Após leitura detalhada do Processo em epígrafe, constatou-se que em atenção às indicações inicialmente procedidas pelo NDE/DEF/UNIR no sentido da necessidade de complementar alguns dados relativos aos elementos textuais do Projeto: a) Identificação; b) Recursos Humanos; c) Infraestrutura; e d) Organização Didático-Pedagógica, foram todas devidamente atendidas pelo proponente.

O projeto do Laboratório de prática pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM) foi aprovado no Departamento de Educação Física, conforme Ata da Reunião DEF-UNIR novembro 1160553.

O Núcleo Docente Estruturante do (NDE-DEF) encaminha o Projeto após correções (1160593) ao Núcleo de Saúde (NUSAU) para análise e parecer.

Também consta no processo o arquivo denominado Minuta de Resolução NUSAU 1171050, porém, o que consta além da proposta de minuta de resolução é o Regimento Interno do Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM).

O Diretor do Núcleo de Saúde (NUSAU), encaminha para Adriana Dias Silva em 10/11/2022 para análise e parecer, visando a deliberação do NUSAU. Em 19/11/2022, a relatora, emite o seguinte parecer:

Entende-se que o Laboratório de prática pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM) é de suma importância para atender as necessidades teórico-práticas de disciplinas específicas do Curso de Educação Física. Deste modo, e apesar de não ter sido apresentado nos documentos um conjunto de equipamentos e materiais, apenas mesas e cadeiras, visto que os mesmos ainda serão adquiridos, a documentação apresentada atende aos requisitos da resolução 316/CONSEA, de 5 de agosto de 2013. Deste modo, sou de parecer favorável à institucionalização do PRABIOCOM no Curso de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia-UNIR- Campus Porto Velho.

A direção do NUSAU, encaminha à SECONS, o processo sem submeter a deliberação do Conselho de Núcleo com a seguinte alegação:

[...] considerando a insuficiência de quórum para deliberação da matéria na reunião de ontem (21/11/2022); considerando os prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Interno de solicitação de reforço financeiro para aquisição de equipamentos permanentes destinados aos laboratórios didáticos de ensino de graduação (Edital n.º [01/2022](#) da PROGRAD); considerando o parecer favorável da Conselheira designada; e considerando o risco de prejuízo de ordem acadêmica, decide, por meio de ad referendum do Conselho do Núcleo de Saúde, nos termos do

inciso XIII do artigo 32 do Regimento do Núcleo de Saúde, APROVAR o Regimento Interno do Laboratório de prática pedagógica em biomecânica e comportamento motor (PRABIOCOM).

Desta feita, requer-se seja dada regular tramitação ao feito; informamos que a próxima reunião extraordinária deste Colegiado foi fixada para o dia 29/11/2022 em razão das atividades previstas para a presente semana e o jogo da Copa do Mundo envolvendo a Seleção Brasileira na segunda-feira (28/11/2022), impossibilitando tal proceder antes da data indicada.

3. PARECER

Considerando a importância do Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM) para a formação dos acadêmicos do Curso de Educação Física (DEF) e tendo o mesmo sido aprovado no DEF, bem como recebeu parecer favorável da relatora junto ao NUSAU e considerando os ajustes recebidos no projeto e a elaboração do Regimento Interno.

Sanado essas questões regimentais:

a) sou de parecer favorável pela aprovação do Laboratório Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM);

b) sou de parecer favorável a aprovação do Regimento Interno do Laboratório Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor, com ajustes nos artigo 1º substituindo o termo “mercado de trabalho” para: **desempenho de suas funções**; artigo 2º substituir o termo “o mercado de trabalho”, para: **desempenho de suas funções profissionais**.

Art. 1º O Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM) está vinculado ao Departamento de Educação Física, do campus José Ribeiro Filho, e tem por objetivo oportunizar os acadêmicos de graduação em Educação Física de vivenciarem aulas com análises específicas de movimentos corporais, manuseio de equipamentos de avaliação cinética e cinemática, assim como, possibilitar o avanço na busca do conhecimento de tecnologias que auxiliam os profissionais no ~~mercado de trabalho~~. **(desempenho de suas funções)**.

Art. 2º O PRABIOCOM é o espaço físico dotado de equipamentos, materiais e utensílios idealizado para atender 30 pessoas, visando o desenvolvimento das atividades ligadas ao domínio de ferramentas tecnológicas que auxiliam nas análises de movimento muito utilizados em demandas para avaliação biomecânica e de comportamento motor e assim permitir uma melhor formação para o ~~mercado de trabalho~~. **(desempenho de suas funções profissionais)**.

Porto Velho, datado eletronicamente.

Adilson Siqueira de Andrade

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 01/12/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1179179** e o código CRC **EB243F7E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 60/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.014752/2022-50

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 66/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Criação e regimento do Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM), do Departamento de Educação Física, Núcleo de Saúde.
Relator(a): Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189402** e o código CRC **85B40EB7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 66/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1179179) e o Despacho Decisório de nº 60/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189402) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189403** e o código CRC **FCD6FA90**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 491, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Laboratório Didático de Hidrotecnia (LabHidro),
do Departamento de Engenharia Civil (DECIV),
Núcleo de Tecnologia, do Campus José Ribeiro
Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.009708/2022-28;
- Parecer 64/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Adilson Siqueira de Andrade (1179149);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189410);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189413);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Didático de Hidrotecnia (LabHidro), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar seu Regimento Interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2023, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204673** e o código CRC **C803320B**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 491/2022/CONSEA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HIDROTECNIA (LABHIDRO)

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Laboratório de Hidrotecnia, denominado LabHidro, vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

Art. 2º O LabHidro tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho do Departamento de Engenharia Civil (CONDEP/DECIV) elegerá, dentre seus professores efetivos, um(a) coordenador(a) do Laboratório, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. A coordenação poderá solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo através de requerimento formalizado ao CONDEP/DECIV, que analisará o pedido e elegerá novo(a) coordenador(a).

Art. 4º Caberá ao(à) coordenador(a) eleito(a), antes de 3 meses do término do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP/DECIV.

Art. 5º No caso de afastamento, o(a) coordenador(a) poderá nomear um substituto e deverá informar ao conselho departamental na reunião ordinária que antecederá o ato.

Art. 6º São atribuições da coordenação de laboratório:

- I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;
- II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;
- III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;
- IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;
- V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;
- VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;
- VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;
- VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- IX - Organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 7º O Laboratório fica localizado no Bloco 4D da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e possui 340,58 m² com duas salas internas destinadas a professores de disciplinas relacionadas e atividades técnicas pertinentes, com 15,00 m² cada.

Art. 8º Caberá ao(à) coordenador(a) analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LabHidro.

Parágrafo único. A deliberação do(a) coordenador(a) será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DECIV.

Art. 9º O CONDEP/DECIV nomeará um técnico de laboratório para auxiliar o(a) coordenador(a) nas atividades necessárias.

Parágrafo único. A nomeação de servidor técnico será realizada, contanto que o Departamento possua profissional disponível em seu quadro.

CAPÍTULO III DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 10 O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

- I - Aulas de graduação em Engenharia Civil;
- II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Departamento de Engenharia Civil;
- III - Atividades acadêmicas vinculadas às aulas;
- IV - Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PIBITI, etc.);
- V - Cursos de extensão;
- VI - Demais situações.

Art. 11 A utilização do laboratório será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 48 horas úteis, enviada para o contato que consta em seu sítio eletrônico www.labhidro.unir.br.

Art. 12 Na solicitação, o interessado deve informar:

- I - Nome completo dos usuários;
- II - Data e horário de utilização;
- III - Materiais necessários para utilização;
- IV - Finalidade da utilização.

Art. 13 A utilização também é condicionada à utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), sendo eles:

- I - Calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.);
- II - Jaleco com mangas compridas e fechadas;
- III - Óculos de proteção;
- IV - Demais equipamentos que se fizerem necessários conforme procedimentos.

Art. 14 O usuário é total responsável pela aquisição e manutenção de seu EPI.

Art. 15 O usuário terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso e se ultrapassada a tolerância, o horário marcado será desconsiderado.

Art. 16 Após utilização, os usuários devem assinar um protocolo de utilização conforme as especificações nele informadas.

Art. 17 Será divulgada por meio físico no laboratório, e por meio virtual no site www.labhidro.unir.br, os calendários das atividades previamente agendadas no âmbito do mesmo.

Parágrafo único. Todas as informações presentes no site do LabHidro deverão atender a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Geral Proteção de Dados (LGPD).

Art. 18 O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 19 Não é permitido aos usuários:

- I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;
- II - Fumar no Laboratório;
- III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;
- IV - Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;
- V - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Remover nenhum equipamento do local de utilização no Laboratório sem prévia autorização do responsável.

Art. 20 Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo Laboratório.

Art. 21 Cada equipamento existente no Laboratório deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

Art. 22 Todos os usuários que se utilizam do Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 23 Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e a entregar ao Coordenador do Laboratório.

Parágrafo único. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou.

Art. 24 O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários no Laboratório.

Art. 25 Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório.

Art. 26 Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para seu funcionamento deverão provê-los antecipadamente.

CAPÍTULO IV

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 27 As demandas do LabHidro devem ficar a cargo do Departamento de Engenharia Civil, sendo previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

Parágrafo único. A coordenação do LabHidro poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO V

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 28 Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 29 Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DECIV.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

Art. 31 Toda produção científica realizada no LabHidro deverá ter menção ao laboratório nos agradecimentos.

Art. 32 Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela coordenação do Laboratório.

Art. 33 As decisões do(a) coordenador(a) do Laboratório caberão recurso no CONDEP/DECIV.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 492, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM), do Departamento de Educação Física (DEF-PVH), Núcleo de Saúde, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.014752/2022-50;
- Parecer 66/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Adilson Siqueira de Andrade (1179179);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189402);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189403);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação Física (DEF-PVH), Núcleo de Saúde, do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2023, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204778** e o código CRC **3D1A1BF3**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 492/2022/CONSEA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA EM BIOMECÂNICA E COMPORTAMENTO MOTOR (PRABIOCOM) DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO****CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM) está vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação Física, do Núcleo de Saúde, *campus* José Ribeiro Filho, em Porto Velho, e tem por objetivo oportunizar os acadêmicos de graduação em Educação Física de vivenciarem aulas com análises específicas de movimentos corporais, manuseio de equipamentos de avaliação cinética e cinemática, assim como, possibilitar o avanço na busca do conhecimento de tecnologias que auxiliam os profissionais no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O uso do laboratório obedecerá a ordem definida em agendamento prévio, organizado e gerenciado pela coordenação do laboratório, priorizando as atividades de ensino (graduação ou pós-graduação).

**CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA DO PRABIOCOM**

Art. 2º O PRABIOCOM é o espaço físico dotado de equipamentos, materiais e utensílios idealizado para atender trinta pessoas, visando o desenvolvimento das atividades ligadas ao domínio de ferramentas tecnológicas que auxiliam nas análises de movimento muito utilizados em demandas para avaliação biomecânica e de comportamento motor e assim permitir uma melhor formação para o desempenho de suas funções profissionais.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A estrutura organizacional do PRABIOCOM poderá ser composta por três integrantes:

I - o coordenador;

II - o técnico; e

III - o bolsista/monitor de laboratório.

§1º O membro indispensável ao funcionamento do PRABIOCOM é o coordenador, sendo a coordenação exercida por um professor do departamento acadêmico de Educação Física, designado pelo chefe do departamento ou pelo conselho do departamento, nomeado pela direção do núcleo, para período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado quantas vezes for necessário.

§2º O patrimônio físico do PRABIOCOM ficará sob a responsabilidade do coordenador conforme determinado pela Instrução Normativa nº 012/UNIR/GR/2014, de 25 de agosto de 2014, ou outra norma que venha a ser instituída.

§3º O coordenador é o principal integrante da equipe de administração do laboratório e tem como responsabilidade a supervisão e orientação das atividades e o emprego de mecanismos de controle das atividades a serem desenvolvidas.

§4º O técnico de laboratório (quando houver) é o servidor da administração pública com formação técnica relacionada a área de atuação que exerça funções no laboratório direcionadas ao ensino, pesquisa e extensão, prestando apoio à coordenação de laboratório e tendo suas atividades gerenciadas pelo coordenador de laboratório.

§5º Os bolsistas/monitores (quando houver) de laboratório são estudantes de graduação ou pós-graduação que desempenham atividades de auxílio às práticas desenvolvidas nas disciplinas específicas de cinésiofisiologia, cine antropometria, aprendizagem e desenvolvimento motor e biomecânica, previstas no PPC, selecionados mediante edital oficial de monitoria da UNIR ou escolhidos (voluntariamente) de acordo com o professor da disciplina.

CAPÍTULO IV**DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

Art. 4º Compete ao coordenador de laboratório:

- I - Zelar pelo bom desempenho e manutenção dos equipamentos e materiais do laboratório;
- II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- III - Gerenciar o patrimônio (materiais e equipamentos do laboratório);
- IV - Solucionar possíveis situações de conflito ocorridos durante as práticas laboratoriais;
- V - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - Acompanhar e atestar as atividades desenvolvidas pelo técnico de laboratório (quando houver).

Parágrafo único. O acompanhamento e atestado das atividades dos bolsistas de laboratório caberá ao professor orientador.

Art. 5º Compete ao técnico de laboratório (quando houver):

- I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II - Permitir o acesso às instalações do laboratório;
- III - Desautorizar o uso do laboratório sem agendamento prévio ou informado pelo coordenador do laboratório;
- IV - Preparar os materiais ou softwares relacionados às atividades laboratoriais, quando requerido previamente pelo professor com agendamento para uso do laboratório;
- V - Acompanhar e contribuir na realização das atividades de ensino desenvolvidas no laboratório, quando for previamente solicitado e sempre que houver compatibilidade com as demais atribuições do técnico;
- VI - Zelar pela limpeza, organização e segurança do ambiente, equipamentos, vidrarias, soluções e materiais do laboratório;
- VII - Desautorizar a retirada de equipamentos do interior do laboratório por parte dos usuários, permitindo-a somente em ocasião do recebimento de termo de autorização por escrito assinado pelo coordenador de laboratório;
- VIII - Manter registro atualizado de entrada e saída de materiais, de estoque de materiais controlados, de atividades de ensino, extensão e pesquisa realizadas no laboratório, e outras atividades, sempre que houver;
- IX - Prever por meio de procedimento administrativo pertinente a manutenção, controle e reposição de equipamentos, utensílios e materiais de uso laboratorial;
- X - Solicitar e encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório, sempre que necessário;
- XI - Avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário.

Parágrafo único. Os usuários do laboratório poderão ser responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 6º Compete aos professores em atividades no laboratório:

- I - Utilizar o laboratório exclusivamente, para atividades para o qual foi designado;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas definidas neste regulamento por parte dos discentes sob sua responsabilidade e durante o uso do laboratório;
- III - Prever no plano de ensino ou documento pertinente as atividades a serem realizadas no laboratório e seu respectivo cronograma semestral;
- IV - Solicitar por meio de mecanismo disposto pela coordenação de laboratório o agendamento prévio para uso do laboratório, a demanda de materiais de laboratório e a solicitação de acompanhamento e apoio do técnico de laboratório, sujeito a compatibilização com as demais atividades do técnico de laboratório, supervisionadas pela coordenação do laboratório;
- V - Orientar e acompanhar os discentes sobre o funcionamento e uso correto dos equipamentos;

VI - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos, de pesquisa, ou qualquer atividade que se realize no laboratório, previamente autorizada.

Art. 7º Aos discentes e demais usuários em atividades no PRABIOCOM ficam proibidos de realizar qualquer das seguintes ações:

I - Instalação ou desinstalação de softwares de qualquer natureza sem a permissão prévia do técnico ou professor responsável pela disciplina ministrada;

II - Abrir, modificar, consertar ou reconfigurar a configuração dos recursos computacionais;

III - Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc) ou equipamentos de lugar;

IV - Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;

V - Utilizar Jogos eletrônicos, salvo utilizados em atividades acadêmicas devidamente autorizadas;

VI - Acessar, sem autorização, sites de bate-papo ou outros *chats* relacionados;

VII - A entrada e consumo de alimentos, bebidas ou cigarros no PRABIOCOM;

VIII - Retirar material ou equipamento do laboratório;

IV - Violar direitos autorais/propriedade intelectual;

X - Utilizar sem autorização equipamentos de comunicação como telefones celulares;

XI - Utilizar aparelhos de som e imagem (rádios, televisões, aparelhos de MP3, reprodutores de CD's e DVD's, telefones celulares, smartphones, laptops, entre outros) que possam comprometer o trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo professor;

XII - Falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos e outros;

XIII - Acessar e operacionalizar equipamentos e máquinas sem a orientação prévia do professor, técnico ou bolsista (quando houver) de laboratório, sendo que as exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor responsável.

CAPÍTULO V

DO AGENDAMENTO E USO DO LABORATÓRIO

Art. 8º O PRABIOCOM não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável.

§1º A coordenação do PRABIOCOM desenvolverá e tornará público o mecanismo e os meios de acesso ao agendamento do laboratório, o qual solicitará, no mínimo, as seguintes informações:

I - Data prevista para uso;

II - Número de discentes e professores envolvidos;

III - Especificação com relação ao tipo de atividade (atividade de ensino, pesquisa ou extensão);

IV - Relação de equipamentos, softwares, utensílios e materiais necessários nas atividades;

V - Tempo de permanência e a solicitação ou não de auxílio de técnico ou bolsista (quando houver) de laboratório.

§2º Em caso de choque de horário entre atividades, serão priorizadas as atividades de ensino do departamento de Educação Física.

Art. 9º O agendamento deverá ser formalizado diretamente com o coordenador do PRABIOCOM, pelo sistema usualmente estabelecido.

Parágrafo único. O agendamento deverá ser realizado com no mínimo, 48 horas de antecedência, tempo hábil para preparação do espaço para as atividades.

Art. 10 O horário de funcionamento do PRABIOCOM corresponderá ao horário semestral das disciplinas relacionadas observadas as disposições do *campus* José Ribeiro Filho.

Parágrafo único. As atividades em sábados e feriados ficam condicionadas à autorização da coordenação do laboratório com a assistência do técnico de laboratório (quando houver).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Este regulamento se aplica a todos os usuários do PRABIOCOM do Departamento Acadêmico de Educação Física do Campus José Ribeiro Filho da UNIR, docentes, funcionários, alunos de ensino médio/técnico, graduação, pós-graduação, monitores, alunos de iniciação científica ou de docência e pesquisadores e também aqueles que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada ao laboratório.

Parágrafo único. Individualmente, durante o uso do laboratório, todos são responsáveis pela obediência das normas previstas neste regulamento e pelo zelo do patrimônio público.

Art. 12 Poderão ser aplicadas condições adicionais ou específicas conforme a especificidade da atividade demandada.

Art. 13 Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo Conselho de Departamento do Curso de Educação Física do Campus José Ribeiro Filho.